

CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS MPME - I

- CONDIÇÕES PARTICULARES -PÓS-EMBARQUE



CONDIÇÕES PARTICULARES DO CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO MPME N.º 0073/2017

GARANTIDOR: UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (SAIN)

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, sala 225

Brasília - DF

GARANTIDO: MILL INDÚSTRIA DE SERRAS LTDA.

Rua José Gayoso Neves, nº 200 - Bairro Ferrovia.

Lages - SC

01.307.668/0001-49

CLÁUSULA 1ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1.1. Este **CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA** entrará em vigor em 06/09/2017 e terá validade até 06/09/2018.
- 1.2. As operações de crédito à exportação cujos embarques de bens ou prestações de serviços no exterior tenham ocorrido entre o termo inicial do prazo de vigência estipulado no item 1.1 acima e a data de assinatura destas CONDIÇÕES PARTICULARES somente estarão abrangidas pela cobertura do presente CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA mediante a emissão de FICHA INDICATIVA DE LIMITES DE CRÉDITO pelo GARANTIDOR, observados os limites de crédito ali contidos, e o pagamento do respectivo PREÇO DA COBERTURA.

CLÁUSULA 2ª - OPERAÇÕES DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO COBERTAS

2.1. A cobertura provida por este CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA se refere ao CRÉDITO devido no âmbito do CONTRATO DE EXPORTAÇÃO, considerando que esse contrato esteja de acordo com a FICHA INDICATIVA DE LIMITES DE CRÉDITO anexa a estas CONDIÇÕES PARTICULARES e emitida pelo SISTEMA DE GARANTIAS PÚBLICAS – MPME.





2.2. Para fins do disposto no item 2.1 acima, serão aceitos bens de natureza conexa à NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) e/ou serviços enquadrados na NBS (Nomenclatura Brasileira de Serviços) apresentados para qualificação constante do SISTEMA DE GARANTIAS PÚBLICAS - MPME. Por natureza conexa entende-se aquela existente entre bens atinentes ao objeto social do GARANTIDO, cuja destinação final seja equivalente à dos bens declarados por este no SISTEMA DE GARANTIAS PÚBLICAS - MPME, cabendo ao GARANTIDOR a decisão sobre possíveis divergências.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO

3.1. O prazo de pagamento dos CRÉDITOS cobertos por este CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA será determinado na FICHA INDICATIVA DE LIMITES DE CRÉDITO, não podendo ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista na cláusula 3ª das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO DA COBERTURA

- 4.1. O PREÇO DA COBERTURA de cada operação de crédito à exportação coberta pelo presente CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA é calculado mediante a incidência de percentual sobre o valor do LIMITE DE CRÉDITO POR OPERAÇÃO, tal como registrado na FICHA INDICATIVA DE LIMITES DE CRÉDITO.
- 4.2. O custo adicional de relatórios internacionais integrará o PREÇO DA COBERTURA relativo à primeira operação de crédito à exportação destinada a cada DEVEDOR, coberta pelo presente CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA, conforme valor registrado na FICHA INDICATIVA DE LIMITES DE CRÉDITO.







CLÁUSULA 5ª – PERCENTUAL DE COBERTURA

5.1. O PERCENTUAL DE COBERTURA é fixado em 90% para cobertura dos FATOS GERADORES DE SINISTRO definidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 fixado em 95% para os FATOS GERADORES DE SINISTRO previstos nos itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8, todos da cláusula 2ª das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 6ª - MOEDA DE REFERÊNCIA E MOEDA DE PAGAMENTO

- 6.1. A MOEDA DE REFERÊNCIA deste CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA é o dólar norte-americano (US\$).
- 6.2. A moeda de pagamento é o real (R\$), de forma que os pagamentos a serem efetuados, conforme as disposições deste **CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA**, tanto para as quantias a pagar para o **GARANTIDO**, como para as quantias a serem pagas pelo **GARANTIDO**, serão feitos em moeda corrente nacional, convertidos através da cotação da taxa de câmbio obtida no site do Banco Central do Brasil Moeda 220 Opção de Venda do dia útil do efetivo pagamento ou do recebimento.

CLÁUSULA 7ª – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

- 7.1. O GARANTIDO declara que leu integralmente este CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA.
- 7.2. O GARANTIDO se responsabiliza pela legalidade e veracidade de todas as informações e documentos fornecidos ao GARANTIDOR.

CLÁUSULA 8ª - PODERES DE REPRESENTAÇÃO

8.1. Os signatários do presente **CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA** declaram, sob as penas da lei, estar investidos dos poderes necessários à celebração do mesmo na forma em que está redigido.



SAIN

CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME - I Condições Particulares - Pós-Embarque

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de idêntico teor e forma.

Brasília, 7+ de Setembro de 20(7).

Garantido

(carimbo do signatário)

MILL INDUSTRIA DE SERRAS LIDA

Mulli

(carimbo do signatário)

Guilherme Laux Secretário de Assuntos Internacionais Substituto Ministério da Fazenda

CONFERE

CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME - I Condições Particulares - Pós-Embarque

ANEXO N.º 01 ÀS CONDIÇÕES PARTICULARES DO CERTIFICADO DE GARANTIA DE COBERTURA DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

MPME N° 0073/2017

GARANTIDO: MILL INDÚSTRIA DE SERRAS LTDA.

Rua José Gayoso Neves, nº 200 - Bairro Ferrovia.

Lages - SC

01.307.668/0001-49

		,		Т				Г	_		Т	_	7			
	Carantiae						1					,				
	_		2 454 00	3.454,00			3.454,00		3.454,00		3.454,00	3.454,00				
Valor da % de Operação Pagamento (USD) Antecipado				40%		200	40%		40%		40%	40%				
				5.756,67		2.730,07	r 756 67	2.730,07	5.756,67		5.756.67	5 756.67				former
Custo do Custo do Relatório Relatório Nacional Internacional (RS) (USD)				200,002		00'0		00'0		00,00	00'0		00'0			formula
Custo do Relatório Nacional (R\$)						,		,		1						
	Droco da		(nen)	1.51	4,61	9.24	176	13 90	actor	18.60		23,32	20.00	70,82		
	% do Preço da Cobertura				0,13335%	יט שלשבינים	0,20/32/0	V077570V 0	0,4025/70	0 538/13%	0,000,0	0,67511%		0,81262%		
	Prazo para Liquidação do Crédito - Pós- Embarque (dias)						09		06	00,	170	150	OCT	180		
	Caca Garage	Liquidação do	Credito - Pre-	Embarque (dias)							٠		1			
		NCM/NBS		0000000	84659900	0000000	84659900	OACTOON	84659300	84659900	+	84659900	0000000	84659900		
OT SOLO CONTRACTOR		Importador Devedor Pós-Embarque				MA GRAL S.A. MA. GRAL. S.A.		MA. GRAL. S.A.		MA. GRAL. S.A.		MA. GRAL. S.A.	MA GRAISA	MA. CIVIC	MA. GRAL. S.A. MA. GRAL. S.A.	
OTIO						MAN GRAI S.A.	IND: OIL	MA GRAL S.A.	No. cia	MA. GRAL. S.A.		MA. GRAL. S.A.	A 2 1400	MA. GKAL. S.A.		
		MPME País pré-Embarque														
									Argentina		Argentina	Argentina	Algending	Argentina	4	Argentina
			Operacão	Operação			1277		1283		1284	1786	1700	1287	0000	XXX

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e forma.

Brasília, 2+ de A

(carimbo do signatário) Garantido

(carimbo do signatário) Garantidor

Guilherme Laux Secretário de Assuntos Internak Ministério da Fazenda

MILL INDUSTRIA DE SERRAS L'IDA

072016